



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2026**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTES,  
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESPORTOS (CMD) E A JUSTIÇA  
DESPORTIVA MUNICIPAL, REVOGA AS  
LEIS MUNICIPAIS NºS 699/1984,  
1.110/1992, 1.303/1995 E 1.676/2001 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** O esporte no Município de CRISSIUMAL fundamenta-se nos princípios da democratização, liberdade, educação e integridade desportiva, em consonância com a Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

**Art. 2º** A gestão e coordenação das atividades esportivas oficiais serão exercidas pelo Conselho Municipal de Desporto (CMD), com apoio administrativo do Poder Executivo, em conformidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

com a Lei Municipal N.º 1.677/2001 que dispõem sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Desporto.

**Art. 3º** O Poder Executivo, em conjunto com o CMD, editará no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o Regulamento Geral de Competições (RGC) único, abrangendo futebol de campo, futsal, futebol 7 e demais modalidades.

**I** – O regulamento que trata o caput deste artigo será regulamentado via Decreto Municipal.

• **Parágrafo único.** Em caso de lacuna no regulamento municipal, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas das federações nacionais de cada modalidade.

## **CAPÍTULO II DA JUSTIÇA DESPORTIVA MUNICIPAL (JDM)**

**Art. 4º** A Justiça Desportiva Municipal (JDM) é a instância administrativa autônoma destinada a resolver conflitos disciplinares e infrações cometidas em eventos oficiais.

**Art. 5º** A estrutura da JDM compreende:

• **I - Junta Disciplinar Desportiva (JDD):** 1<sup>a</sup> Instância, composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

• **II - Plenário do Conselho Municipal de Desportos (CMD):** 2<sup>a</sup> Instância (Recursal).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CAPÍTULO III DO RITO PROCESSUAL E ATOS DIGITAIS**

**Art. 6º** O processo desportivo municipal reger-se-á pelos princípios da celeridade, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, economia processual, da moralidade e da publicidade.

**Art. 7º** As Citações e Intimações das partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, podendo ser realizados pelos seguintes meios:

**I** - Mensagem em aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp ou similar) enviada ao representante cadastrado da equipe;

**II** - E-mail oficial informado na ficha de inscrição;

**III** - Publicação no site oficial ou mural digital da Prefeitura.

**Parágrafo Único:** as citações e intimações realizadas por meios eletrônicos deverão ter a certificação de recebimento da parte.

**Art. 8º** Salvo disposição em contrário, os prazos processuais serão contínuos e contados em dias úteis.

**I - Relatório da Arbitragem:** até 1 (um) dia útil após a partida a entrega pela arbitragem ao CMD e este devendo encaminhar à JDD no prazo de até 2 (dois) dias úteis, quando houver relato de infrações, atos de violência ou outros fatos relevantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**II - Denúncia/Citação:** até 2 (dois) dias uteis após o recebimento do relatório pelo CMD.

**III - Defesa Escrita:** 2 (dois) dias uteis após a citação.

**IV - Julgamento:** Na primeira sessão subsequente à defesa.

**Art. 9º.** Para interposição de recursos ou requerimentos específicos por parte de clubes, deverá ser exigida caução processual no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a qual será integralmente restituída caso o requerente logre êxito total ou parcial no pleito. O valor deverá anualmente sofrer reajuste com base na atualização do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

## **CAPÍTULO IV DAS PROVAS E DA DEFESA**

**Art. 10.** São admitidos como meios de prova: súmula e relatórios da arbitragem, depoimentos, confissão, documentos, fotografias, vídeos e laudos periciais, e qualquer outro meio de prova admitida em direito.

• **Parágrafo único.** Os fatos relatados pelo árbitro na súmula gozam de presunção relativa de veracidade, podendo ser elidida em prova em contrário, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 11.** A defesa poderá ser exercida pelo próprio interessado, por advogado ou por procurador maior de 18 anos, capaz e devidamente habilitado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 12.** As penalidades aplicáveis pela JDM, de forma isolada ou cumulativa, são:

**I** - Advertência escrita;

**II** - Multa (de 5% a 100% do valor de referência municipal ou salário mínimo, conforme regulamento);

**III** - Suspensão por número de partidas ou por prazo determinado;

**IV** - Perda de pontos ou exclusão do campeonato;

**V** - Eliminação (banimento das atividades oficiais do município) pelo prazo máximo de 10 anos.

**Art. 13.** São circunstâncias que podem agravar ou atenuar a pena:

**I - Agravantes:** a reincidência, o motivo fútil, a premeditação e a prática da infração para obter vantagem indevida

**II - Atenuantes:** a primariedade, a confissão espontânea.

**Art. 14.** Constituem infrações de natureza grave, sujeitas a suspensão mínima de 180 dias ou eliminação:

**I** - Agressão física ou verbal a árbitros, auxiliares, membros do CMD, autoridades e atletas adversários;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**II** - Agressão verbal contendo ameaças graves ou ofensas de cunho discriminatórios;

**III** - Falsificação de documentos, ou adulteração de informações para inscrição de atletas;

**IV** - Prática ou tentativa de suborno e manipulação de resultados.

**Art. 15.** O atleta expulso de campo cumpre **suspensão automática** na partida subsequente da mesma competição, independentemente do julgamento de mérito da JDD.

**Art. 16.** A penalidade de suspensão, seja por partida ou por prazo, impede o punido de participar de qualquer competição oficial organizada pelo Município durante seu cumprimento.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Desportos (CMD) fica obrigado a criar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Infrações e Inadimplência Desportiva, com o objetivo de registrar e dar publicidade às sanções aplicadas.

**§ 1º** O cadastro deverá conter a identificação completa de:

**I** - Atletas, dirigentes e membros de comissão técnica punidos pela JDM;

**II** - Entidades desportivas (clubes/equipes) que possuam débitos pendentes relativos a multas, taxas ou cauções não pagas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**III** - Pessoas físicas ou jurídicas consideradas inadimplentes com o erário público municipal em questões ligadas a convênios ou auxílios esportivos.

**§ 2º** Enquanto perdurar a anotação no cadastro, o infrator ou inadimplente ficará impedido de:

**I** - Inscrever-se em qualquer competição oficial realizada ou apoiada pelo Município de Crissiumal;

**II** - Receber auxílios, subvenções ou patrocínios oriundos do Poder Público Municipal;

**III** - Utilizar praças esportivas públicas ou sob gestão municipal.

**§ 3º** A exclusão do nome do cadastro dar-se-á automaticamente após o cumprimento integral da pena de suspensão ou mediante a quitação integral do débito financeiro atualizado.

**§ 4º** O CMD garantirá o acesso às informações deste cadastro aos representantes das equipes antes do início de cada competição, visando evitar a inscrição irregular de atletas ou dirigentes suspensos.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

**Art. 18.** Das decisões da JDD caberá recurso ao Plenário do CMD no prazo de 2 dias úteis, quando:

**I** - A decisão não for unânime; ou

**II** - A pena aplicada for superior a 5 (cinco) jogos ou 30 (trinta) dias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**§1º** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se houver risco de dano irreparável, decidido motivadamente pelo Presidente do CMD.

**§2º** Para interposição do recurso de segunda instância ao CMD, deverá ser cobrado caução processual no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual será integralmente restituída caso o requerente logre êxito total ou parcial no pleito. O valor deverá anualmente sofrer reajuste com base na atualização do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Os valores arrecadados como cauções para apresentação de recurso, tanto em primeira, quanto em segunda instância, caso, não logrado êxito, serão destinados a conta do CMD para ser utilizado na promoção e novas competições.

**Art. 20.** A punibilidade extingue-se pela morte do infrator ou pela prescrição, que ocorrerá em 1 (um) ano contado da data do fato.

**Art. 21.** O Poder Executivo Municipal poderá a qualquer tempo expedir decretos e atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei, bem como para suprir eventuais lacunas técnicas ou procedimentais, observadas as normas gerais do desporto nacional.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Parágrafo único.** Na ausência de previsão específica nesta Lei, nos seus regulamentos ou nas normas das federações desportivas, caberá ao Conselho Municipal de Desportos (CMD) decidir sobre casos omissos, ad referendum do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nºs 699/1984, 1.110/1992, 1.303/1995 e 1.676/2001 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias tem por finalidade promover a completa reorganização do Sistema Municipal de Esportes de CRISSIUMAL, mediante a instituição do Conselho Municipal de Desportos (CMD) e da Justiça Desportiva Municipal.

A presente iniciativa fundamenta-se na premente necessidade de atualização jurídica, uma vez que as leis que atualmente regem o setor datam das décadas de 80 e 90, além do início dos anos 2000, encontrando-se visivelmente defasadas diante das novas dinâmicas sociais e do atual ordenamento jurídico brasileiro.

É preceito fundamental da Administração Pública Municipal zelar pela modernização constante de sua legislação, revogando normas antigas que já não abarcam as necessidades contemporâneas da nossa comunidade.

A manutenção de um arcabouço legal obsoleto compromete a segurança jurídica e a eficiência na organização de eventos, sendo dever do Executivo propor textos que estejam em consonância com a Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte). Com esta proposta, buscamos unificar as normas desportivas locais, conferindo clareza e transparência tanto para a gestão pública quanto para os atletas e entidades esportivas de nossa cidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O projeto estabelece uma estrutura administrativa moderna para a resolução de conflitos, instituindo a Justiça Desportiva Municipal como instância autônoma, pautada pelos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Entre as inovações, destaca-se a implementação de atos processuais digitais e a criação de um cadastro municipal de infrações, mecanismos essenciais para garantir a disciplina e a moralidade nas praças esportivas. Ao instituir ritos céleres e regras claras de convivência e punição, a Administração Pública reforça seu compromisso com a integridade do esporte e com a valorização do serviço público relevante.

Diante do exposto, resta clara a urgência em substituir legislações fragmentadas e ultrapassadas por um sistema coeso e atualizado, capaz de fomentar o desporto em Criciúma com a qualidade e o rigor que a nossa população merece. Pela relevância da matéria e pelo interesse público nela contido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante medida.

**Criciúma - RS, 28 de janeiro de 2026.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL  
Prefeito Municipal**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

927

2Q9

08E

GJ6